



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

PEDRINHAS
PAULISTA

LEI Nº 1180/2018
DE 15 DE MAIO DE 2018

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR DE PEDRINHAS PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SERGIO FORNASIER, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR do Município de Pedrinhas Paulista, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, cuja finalidade consiste na prestação de apoio financeiro a projetos que visem fomentar, estruturar e estimular políticas públicas destinadas ao Turismo local, tais como:

- I – manutenção, reforma, revitalização e reestruturação de patrimônio histórico e/ou público caso haja importância turística relevante, assim como a infraestrutura necessária para o seu pleno funcionamento e visitação;
- II – auxiliar na implantação de melhorias, conservação e manutenção de empreendimentos atrativos e serviços turísticos;
- III – facilitar os investimentos, e incentivar o incremento das atividades turísticas do município;
- IV – financiar projetos e estudos voltados para a melhoria da capacidade turística do município;
- V – divulgar o potencial turístico do município, através dos meios de comunicação, feiras, propagandas publicitárias, entre outras atividades correlatas;
- VI – promover e apoiar a participação do município em eventos de natureza turística;
- VII – incentivar as atividades artísticas, artesanais e culturais que promovam o turismo local;
- VIII – investimento em programas de formação e desenvolvimento turístico, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, com realização de cursos, oficinas e workshop na área de turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

PEDRINHAS
PAULISTA

IX – projetos de difusão das demandas turísticas, podendo tratar-se de eventos de fomento ao turismo em todos os segmentos expostos na Lei Estadual nº 1.261, de 29 de abril de 2015;

X – investimento em equipamentos turísticos, serviços turísticos e infraestrutura básica capaz de atender às populações fixas e flutuantes;

XI – pesquisa acerca do desenvolvimento do turismo local, difusão e identificação de bens turísticos materiais e imateriais.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Turismo tem na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas, na forma da Lei.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Turismo será administrado pelas seguintes instâncias;

I – Comissão de Administração;

II – Comissão de Análise;

III – Conselho Municipal de Turismo.

§ 1º - A Comissão de Administração será composta por 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) representantes nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e 3 (três) representantes provenientes do Conselho Municipal de Turismo, da seguinte forma:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, o qual ocupará obrigatoriamente o cargo de Presidente;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

III – 3 (três) representantes do Conselho Municipal de Turismo, eleitos pelos seus pares.

§ 2º - A Comissão de Análise, será composta por 3 (três) membros, nomeados pelo Presidente da Comissão de Administração, e eleitos dentre os pares desta última Comissão.

§ 3º - Os membros das Comissões de Administração e de Análise terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, sendo vedado aos mesmos a apresentação de projetos durante o período do mandato, prevalecendo esta vedação até 1 (um) ano após seu término.

§ 4º - Caberá ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR a fiscalização e o acompanhamento da aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 4º - São atribuições do Presidente da Comissão de Administração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

PEDRINHAS

- I – preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal;
 - II – registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos pelo Estado e pela União;
 - III – manter os controles necessários do Fundo Municipal de Turismo referentes aos empenhos, liquidações e pagamentos das despesas, e aos recebimentos das receitas do Fundo;
 - IV – registrar os recursos captados pelo município, e os destinados através de convênios ou por doações ao Fundo Municipal de Turismo;
 - V – aplicar os recursos a serem utilizados em benefícios do Turismo, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Turismo;
 - VI – Quando for o caso e como responsável pela tesouraria, assinar cheques em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal;
 - VII – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
 - VIII – elaborar em conjunto com a contabilidade do município:
 - a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) Anualmente, o inventário dos bens, móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal de Turismo.
 - IX – firmar, em conjunto com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
 - X – apresentar à Comissão de Administração, a análise e a avaliação da situação econômica financeira do Fundo Municipal de Turismo, detectadas nas demonstrações mencionadas anteriormente;
 - XI – manter controle necessário sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado, e dos empréstimos, caso hajam feitos para o Fundo Municipal de Turismo.
- Art. 5º - Poderão concorrer ao apoio do Fundo Municipal de Turismo, os agentes, entidades ou movimentos privados de natureza turística, com ou sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de Pedrinhas Paulista.
- § 1º - Somente poderão apresentar projetos para receber apoio do Fundo Municipal de Turismo, as pessoas físicas e jurídicas que:
- I – não tenham débito com a Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista;
 - II – já tendo recebido apoio financeiro, tiveram:



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

PEDRINHAS
PAULISTA
Cidade
de Amizade

- a) Projetos executados e a prestação de contas aprovadas;
- b) Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação sem nota desabonadora;
- c) Projetos não iniciados ou interrompidos, com justa causa.

§ 2º - Cada empreendedor somente poderá concorrer à obtenção de apoio do Fundo Municipal de Turismo, com no máximo 2 (dois) projetos, mas somente um deles poderá receber apoio financeiro.

Art. 6º - Todos os projetos concorrentes ao apoio do Fundo Municipal de Turismo, deverão oferecer retorno de interesse público, representado por quotas de doações, apresentações públicas ou outras formas a serem fixadas nos editais convocatórios, o que será um dos aspectos a ser considerado na avaliação.

Art. 7º - O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta Lei, far-se-ão com recursos advindos da União, Estado, Município, doações, auxílios, contribuições, promoções, patrocínios, subvenções e transferências de entidades nacionais ou internacionais, através do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 8º - O Fundo Municipal de Turismo tem por objetivo, criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de âmbito turístico, executados ou gerenciados pelo Conselho Municipal de Turismo de Pedrinhas Paulista – COMTUR.

Art. 9º - São receitas do Fundo Municipal de Turismo:

- I – repasses do Governo Federal;
- II – repasses do Governo Estadual;
- III – repasses do Poder Público Municipal;
- IV – receitas provenientes de ações turísticas no Município de Pedrinhas Paulista;
- V – o produto de convênio firmado com outras entidades financiadoras;
- VI – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- VII – dotações da legislação orçamentária municipal;
- VIII – dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
- IX – doação de pessoas físicas e jurídicas;
- X – receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com patrocínio do Fundo Municipal de Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS



XI – receitas provenientes da comercialização de espaços publicitários em equipamentos de turismo e festejos municipais;

XII – receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo Municipal de Turismo;


XIII – percentual da receita da arrecadação proveniente da venda de ingressos em eventos turísticos.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão suportadas por recursos próprios, suplementadas se necessários.

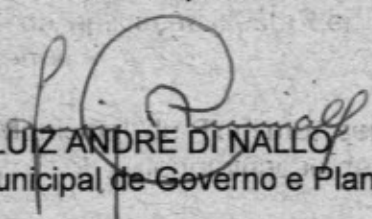
Art. 11 - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo, serão depositados em instituição financeira oficial, em conta específica, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 15 de maio de 2018.


SERGIO FORNASIER
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.


LUIZ ANDRE DI NALLO
Secretário Municipal de Governo e Planejamento